



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
eJUD TJRJ  
Conselho Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais  
Primeira Turma Recursal

Emitido em: 29/04/2025 14:11



Processo : 0800363-90.2024.8.19.0071 (2025.700.523222-1)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Tratamento médico-hospitalar / Planos de saúde / Suplementar / DIREITO DA SAÚDE  
RECORRENTE : UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS  
ADVOGADO : DR(a). ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA  
RECORRIDO : CRISTIANE DE CARVALHO MAGELA  
ADVOGADO : LIZ PIERINA MARTINEZ PAJARO ALMEIDA  
RECORRIDO : QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.  
ADVOGADO : EDUARDO OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA ABRAHÃO  
Relator : DANIELA REETZ DE PAIVA  
Sessão : 29/04/2025 11:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% do valor da condenação, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO, DANIELA REETZ DE PAIVA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

DANIELA REETZ DE PAIVA  
Relator

